



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 8521.

Autor: Vereador Belino Bravin Filho.

Dispõe sobre a criação do Concurso de Decoração de Natal.

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá o **Concurso de Decoração de Natal**, que premiará as melhores decorações de fachada residencial com temas natalinos, no Município de Maringá.

Parágrafo único. O concurso previsto no *caput* será promovido anualmente pela Municipalidade, durante o mês de dezembro, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, e terá por objetivo preservar a tradição do Natal, estimular a criatividade da comunidade, apoiar as manifestações da cultura popular e tornar a cidade mais bela para as festividades natalinas.

Art. 2.º Os munícipes interessados em participar do Concurso deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3.º Os autores das três melhores decorações, selecionadas por uma comissão julgadora instituída para esse fim, serão premiados na seguinte forma:

- I – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o primeiro colocado;
- II – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o segundo colocado;
- III – R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o terceiro colocado.

Art. 4.º As decorações serão julgadas de acordo com os quesitos e pontuações definidos em regulamento.

Art. 5.º A comissão julgadora do concurso será constituída dos seguintes representantes:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo;



III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Maringá – ACIM;

IV - 01 (um) representante da Federação das Associações de Bairro de Maringá – FEABAM.

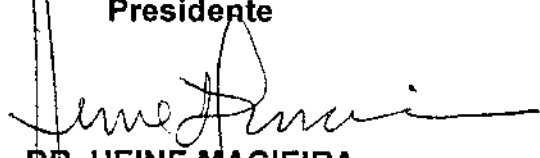
Art. 6.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício financeiro um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contado da publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de janeiro de 2010.


MÁRIO HOSSOKAWA
Presidente


DR. HEINE MACIEIRA
1.º Secretário